



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 243 / 2005

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvencões sociais e a realizar repasses financeiros às entidades que especifica e dá outras providências, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, a conceder subvencões sociais para a promoção da educação infantil, no valor mensal abaixo discriminado:

1. Conselho de Moradores do Lot. Açude Timbi	R\$ 202,20;
2. Associação dos Moradores do Viana	R\$ 101,10; 202,20
3. Associação dos Moradores do Lot. Santa Mônica	R\$ 202,20;
4. Conselho de Moradores dos Lots. S. Pedro e S. Paulo	R\$ 202,20; 202,20
5. Associação Atlético Futebol Clube	R\$ 202,20;
6. Associação dos Moradores do Lot. Bairro dos Estados	R\$ 404,40;
7. Associação dos Moradores do Gleba	R\$ 404,40; 404,40
8. Associação dos Moradores dos Lots. Santana e Campo Alegre	R\$ 303,30; 202,20
9. Associação de Mulheres do Loteamento Santana	R\$ 202,20;
10. Associação dos Moradores do Lot. João Paulo II	R\$ 101,10;
11. Creche Artesanato Araçá	R\$ 1.679,00;
12. Jocum – Jovens com uma missão	R\$ 303,30;
13. Associação dos Moradores do Sítio de Areinha	R\$ 303,30;
14. Associação dos Moradores do Céu Azul e Adjacências	R\$ 303,30;
15. Creche Comunitária Mundo da Criança	R\$ 570,40;
16. Associação dos Moradores do Alto Santo Antônio	R\$ 606,60;

PROTÓCOLO Nº 079
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 27 04 / 2005

Responsável





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

20924
cont
Câmara Municipal
2
B

17. Associação dos Moradores do Loteamento São Jorge.....R\$ 202,20;
18. Associação de Moradores Lots. Santana e Celeiro.....R\$ 122,34;
19. Escola Comunitária Mundo do Saber.....R\$ 202,20;
20. Creche Comunitária Infantil Quem Acolhe o Menor.....R\$ 713,00;
21. Clube de Mães Arco-IrisR\$ 404,40;
22. Creche Comunitária Vivendo e AprendendoR\$ 1.656,00;

Parágrafo Único – Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

Art. 2º - Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º, serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento municipal de 2005.

Art. 3º - Para viabilizar a implementação das parcerias, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com entes constantes do art. 1º, para a promoção da educação infantil.

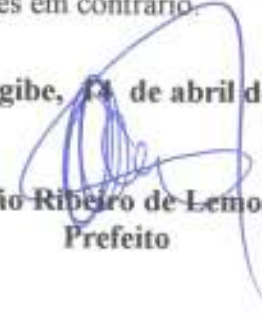
Parágrafo Único – Para os fins desta lei, escolas comunitárias são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações e organizações sociais, com o objetivo de atendimento a pré-escola e educação básica de crianças, considerada a especificidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios, nos termos da Lei Municipal nº 092/2000.

Art. 5º - É vedada a transferência de recursos públicos, à qualquer título, para instituições privadas de ensino com fins lucrativos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de abril de 2005 e revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 14 de abril de 2005


João Ribeiro de Lemos
Prefeito